

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5507 / 2014

Cód. Verificador: 7K0H
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Data / Hora: 20/11/2014 08:42
Assunto: Projeto Indicativo *118/14*
Subassunto: Encaminha



000000000000000034951

OK/11/14 08/15

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5507/2014
DATA: 19/11/2014
Ass: Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte;

EMENTA: "Dispõe sobre a distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia".

PROJETO INDICATIVO Nº 118 /2014

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DECRETA:

Art. 1º Os portadores de retinopatia provocada por diabetes, hipertensão arterial e anemia falciforme, comprovadamente com renda insuficiente, terão direito a receber gratuitamente óculos de grau do Sistema Público Municipal de Saúde, conforme especificação médica.

§ 1º O diagnóstico da retinopatia deverá ser assinado por oftalmologista credenciado no Sistema Único Saúde - SUS ou no Sistema Público Municipal de Saúde.

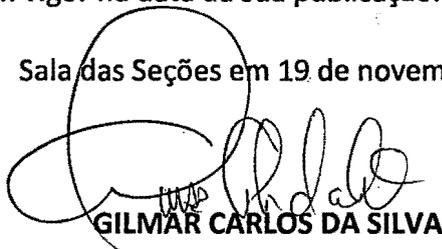
§ 2º Os diagnósticos assinados por oftalmologistas não credenciados terão que ser ratificados por juntas médicas pertencentes aos sistemas definidos no parágrafo anterior.

Art. 2º O órgão responsável pela execução das políticas públicas de saúde definirá o procedimento a ser seguido pelos pacientes para obtenção dos óculos de grau.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Seções em 19 de novembro de 2014.


GILMAR CARLOS DA SILVA

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Retinopatia é uma forma de lesão não inflamatória da retina ocular. É associada, normalmente, a deficiência de aporte sanguíneo. As retinopatias, frequentemente, são manifestações localizadas de doenças sistêmicas.

As principais causas e diferentes tipos de retinopatia são: diabetes; hipertensão arterial; anemia falciforme; exposição solar direta; medicação e oclusão retinal e venal.

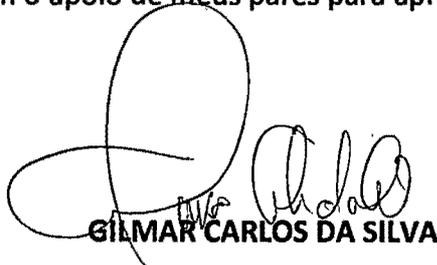
A retinopatia pode progredir para cegueira se for severa ou afetar a mácula. Esta condição pode ser diagnosticada por um oftalmologista durante um exame ocular. O tratamento depende da causa da doença.

Contudo, os transtornos na evolução e tratamento das doenças levam o paciente à perda da sua acuidade visual, provocando problemas de baixo desempenho no desenvolvimento de suas atividades; sejam elas domésticas ou não.

Essa situação leva o indivíduo a ter que usar óculos para suprir a sua deficiência visual, tendo em vista a execução de suas tarefas diárias. Os cidadãos de baixa renda não conseguem se utilizar desse equipamento, em função do seu custo. Em função da sua deficiência, cai a sua participação nas atividades laborais ou domésticas, criando dificuldades no convívio social e na geração de renda para a sua família, que afeta, em consequência, a comunidade e a cidade.

Cabe, então, ao Poder Público Municipal suprir essa necessidade do cidadão portador da retinopatia, para que possa retornar às suas atividades laborais ou domésticas, contribuindo com o mesmo desempenho demonstrado na fase anterior à doença, para o desenvolvimento social e econômico da sua família e da cidade da Serra.

Conto, desta forma, com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto.



GILMAR CARLOS DA SILVA

VEREADOR – PT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 5507/2014 Cód. Verificador: 7K0H

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 031.085.687-60

Assunto: Projeto Indicativo

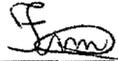
Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 20/11/2014 08:42

Observação:

Projeto Indicativo nº 118/2014 - Dispõe sobre a distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

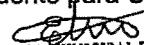
Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 20/11/2014 - 14:58:31
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 20/11/2014 - 14:58:31

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 25/11/2014 - 17:20:43
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 25/11/2014 - 17:20:43

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:5507/2014

PROJETO INDICATIVO Nº:118/2014

Requerente: Vereador Gilmar Carlos da Silva

Assunto: Projeto que dispõe sobre a distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia, e dá outras providências.

Parecer nº:381/2014

Ementa: Projeto Indicativo118/2014 – dispõe sobre a distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia, e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Gilmar Carlos da Silva, que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU AOS PORTADORES DE RETINOPATIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer a recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe acerca da distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia, e dá outras providências. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que "o órgão responsável pela execução das políticas públicas de saúde definirá o prosseguimento a ser seguido pelos pacientes para a obtenção dos óculos de grau". Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;* (GRIFOS NOSSOS)**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

**INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO -
VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC -
PEDIDO ACOLHIDO.**

***São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e
Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da
criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias
e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido
no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de
inconstitucionalidade.***

***Em que pese o louvável propósito, não pertence à
Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir
programa de promoção da saúde dos munícipes com
mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere
diretamente na organização e no funcionamento da
estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o,
VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.***

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Gilmar Carlos da Silva, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "**Este Projeto Indicativo de Lei, tem por fim, suprir a necessidade do cidadão portador de retinopatia que não possui condição financeira para adquirir os óculos em função do seu custo, bem como, levando em consideração que a referida doença, quando não tratada, pode progredir para uma cegueira severa.**"



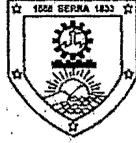
Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de *"Interesse Local"*. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos **"Interesse Público"** e **"Constitucionalidade"** no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 118/2014.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 01 de dezembro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 01/12/2014 - 15:45:14

Observação: presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDÊNCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 01/12/2014 - 15:45:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 01/12/2014 - 16:38:58

Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 01/12/2014 - 16:38:58

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

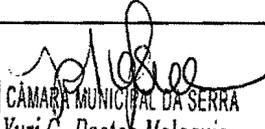
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 16/12/2014 - 13:40:36

Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 16/12/2014 - 13:40:36

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 5507/2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 118 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Gilmar Carlos da Silva, no qual Dispõe sobre a distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

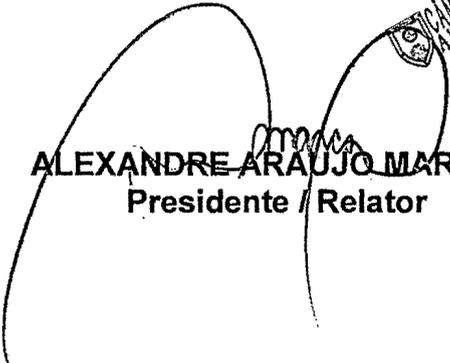
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2014


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador - PT de B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **118 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 17 de Dezembro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 17/12/2014 - 16:30:29

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 17/12/2014 - 16:30:29

Ass: _____



 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 12/02/2015 13:06

Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 12

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 12/02/2015 13:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	06/04/2015 17:22
Observação:	À Comissão de Justiça, Para análise e emissão de parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	06/04/2015 17:22
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 037/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO INDICATIVO N.º 118, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto Indicativo n.º 118/2014, de autoria do ilustre Vereador Gilmar Carlos da Silva, que trata da indicação ao Poder Executivo da distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 24/11/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, com previsão no artigo 112-A do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, e limita-se a indicar ao Executivo Municipal distribuição gratuita de óculos de grau aos portadores de retinopatia.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto Indicativo n.º 118/2014.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 19/05/2015 11:29
Observação: Ao 1º Secretário,
Para as devidas providências.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 19/05/2015 11:29

Ass: _____

Recebido por: _____

Tomáza V. Santos

Data/Hora: 19, 05, 15 11:00



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5507/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 21/05/2015 12:08

Observação: PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Ass:

Sandra V. Santos

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL

Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL

Data/Hora: 21/05/2015 12:08

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____